



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 149/22:

Estabelece os procedimentos aplicáveis à obrigatoriedade de utilização de Selos Fiscais de Alta Segurança.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 150/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 3 Catelenga — Caála, Escola Primária n.º 6 Cangola — Caála, Escola Primária n.º 7 Chipa-Chiwyá — Caála, Escola Primária n.º 17 Cassoco Aldeia — Caála, Escola Primária n.º 18-A Lua Cheia — Caála, Escola Primária n.º 84 Chivola — Caála, Escola Primária n.º 115 Cawé — Caála, Escola Primária n.º 173 Sacaala II — Caála e Escola Primária n.º 63 Chiculundunda — Caála, sitas no Município da Caála, Província do Huambo, com 10 salas de aulas, 20 turnas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Havendo a necessidade de se regulamentar aspectos específicos do processo de selagem, como sendo as dimensões por tipologias das embalagens, as quantidades, peso, o número de unidades mínimas e máximas das referidas embalagens, para efeitos de aposição de selos, preços de venda destes, as regras de requisição e de aposição, condições de uso, prazos de utilização e de validade para cada tipo de produto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 216/19, de 15 de Julho, e no artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, determino o seguinte:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 149/22
de 10 de Março

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 216/19, de 15 de Julho, estabelece a obrigatoriedade de aposição de Selos Fiscais de Alta Segurança em bebidas e líquidos alcoólicos, tabaco e seus sucedâneos manufacturados;

Tendo em conta que a Lei n.º 16/21, de 19 de Julho — Do Imposto Especial de Consumo, reforça e amplia o âmbito da obrigatoriedade de aposição de Selos Fiscais de Alta Segurança, abrangendo determinados produtos sujeitos à tributação neste imposto, designadamente águas minerais, águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos (sucos) de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 20.09;

REGULAMENTO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APOSIÇÃO DOS SELOS FISCAIS DE ALTA SEGURANÇA

CAPÍTULO I

Objecto e Âmbito

ARTIGO 1.º

(Objecto)

1. O presente Regulamento estabelece os procedimentos aplicáveis à obrigatoriedade de utilização de Selos Fiscais de Alta Segurança, nomeadamente:

- Processo de selagem;
- Preços de venda;
- Regras de requisição e aposição;
- Condições de uso;
- Prazos de utilização e de validade;
- Definição das dimensões por tipologias das embalagens; e

Personalização	Selos fiscais digitais
	> Marcação directa do produto, por Impressão a cor e tamanho legíveis, a realizar em linha de produção, contendo: - identificador único de 7 letras (cada letra pode ser maiúscula ou minúscula) para cada unidade de produto - código de validação com 2 letras maiúsculas > Impressão opcional de código 2D Uniqode® com a replicação do identificador único e código de validação

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

(22-1765-A-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 150/21 de 10 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 3 Catelenga — Caála, Escola Primária n.º 6 Cangola — Caála, Escola Primária n.º 7 Chipa-Chiwy — Caála, Escola Primária n.º 17 Cassoco Aldeia — Caála, Escola Primária n.º 18-A Lua Cheia — Caála, Escola Primária n.º 84 Chivola — Caála, Escola Primária n.º 115 Cawé — Caála, Escola Primária n.º 173 Sacaala II — Caála e Escola Primária n.º 63 Chiculundunda — Caála, sitas no Município da Caála, Província do Huambo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 720 alunos em regime de externato.

2. São aprovados o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Agosto de 2021.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre as Escolas

Província: Huambo.

Município: Caála.

N.º/Nome das Escolas: Escola Primária n.º 3 Catelenga — Caála, Escola Primária n.º 6 Cangola — Caála, Escola Primária n.º 7 Chipa-Chiwy — Caála, Escola Primária n.º 17 Cassoco Aldeia — Caála, Escola Primária n.º 18-A Lua Cheia — Caála, Escola Primária n.º 84 Chivola — Caála, Escola Primária n.º 115 Cawé — Caála, Escola Primária n.º 173 Sacaala II — Caála e Escola Primária n.º 63 — Chiculundunda — Caála.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana/Rural.

N.º de salas de aulas: 10.

N.º de turmas: 20.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 720.

II Quadro de Pessoal

Necessidades de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector Pedagógico
7	Coordenador
20	Pessoal Docente
3	Pessoal Administrativo
7	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 48	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Circulo de Interesse	
	Coordenador de Classe	7
	Chefe de Secretaria	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	1
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	2
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	7
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	4
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	5
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Lúcia Maria Alves Grilo*.

(21-7034-M-MIA)